

Fica aberto o prazo para a realização do Censo cadastral dos segurados ativos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Camboriú, devendo comparecer somente aqueles que estão lotados segundo a nomeação originária de seu concurso público, nas Secretarias ou Departamentos abaixo especificados:

CONSIDERANDO a busca da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme previsto no art. 40 da Constituição Federal vigente, se faz necessária a atualização dos dados cadastrais dos segurados e dependentes do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município Camboriú, a Presidente do CAMBORIÚPREV, Srta. Luana Rodrigues Luciano, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.78, alínea "j" da Lei Complementar Municipal n. 07/2006,

**RESOLVE**: **convocar** todos os servidores públicos efetivos lotados segundo a nomeação originária de seu concurso público, nas Secretarias ou Departamentos abaixo especificados para que compareçam à sede do Instituto de Previdência e realizem sua atualização cadastral, que tem por finalidade embasar o Cálculo atuarial efetuado anualmente.

- ✓ Secretaria de Administração
- ✓ Secretaria de Assistência Social
- ✓ Secretaria de Agricultura
- ✓ Departamento de Contabilidade
- ✓ Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- ✓ Secretaria de Finanças



- √ Gabinete
- ✓ Imprensa
- ✓ Junta do Serviço Militar
- ✓ Secretaria de Obras
- ✓ Secretaria de Planejamento Urbano
- ✓ Procuradoria
- ✓ Secretaria de Saúde

É necessário destacar, que o Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os segurados ativos do RPPS, vinculados ao Poder Executivo.

## **DO PRAZO:**

**Art. 1º** Os segurados do RPPS do Município de Camboriú - CamboriúPREV, cuja lotação seja nos locais acima descritos, têm do dia 04 de Outubro à 15 de Outubro de 2019, para realizar a atualização cadastral.

## DO LOCAL:

**Art. 2º** A atualização cadastral ocorrerá na sede do CamboriúPrev, Rua José Francisco Bernardes, n° 429, Bairro Centro, Camboriú/SC, no horário e data previamente agendado junto a sua secretaria ou departamento de lotação conforme anteriormente esclarecido, de segunda-feira a sexta-feira.

**Parágrafo único** No período estipulado, havendo impossibilidade de comparecimento, os segurados poderão realizar o reagendamento pelo e-mail <u>administrativo.camboriuprev@camboriu.sc.gov.br</u> ou pelo telefone (47\*3050-3227).

## **DA DOCUMENTAÇÃO**

CamboriúPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIOS DE CAMBORIÚ

Art. 3º No ato da atualização cadastral deverão ser apresentados os seguintes

documentos (cópias e originais para conferência):

I - carteira de identidade;

II - CPF:

III - comprovante de residência atualizado (água ou luz, caso o titular da

fatura não seja o servidor, deverá vir acompanhado da declaração de

residência ou contrato de aluguel);

IV - CTPS (carteira de trabalho com cópia de <u>todos</u> os registros, na ausência

desta deverá ser apresentado o CNIS);

V - declaração do RPPS (caso possua algum tempo de serviço com outro

regime próprio de previdência deverá apresentar declaração do mesmo);

VI - folha de pagamento atualizada;

VII - carteira de identidade e CPF dos filhos (na ausência destes deverá

apresentar certidão de nascimento dos mesmos);

VIII - carteira de identidade e CPF do cônjuge.

§1º Após a entrega da documentação do servidor ao agente recadastrador, este

último realizadas as conferências e estando tudo de acordo, emitirá comprovante de

entrega/recepção dos documentos apresentados.

§2º Não serão recadastrados os Servidores ativos, que comparecerem ao local do

Censo Cadastral Previdenciário sem a totalidade da documentação especificada

neste artigo.

§3º O Servidor ativo, a ser recenseado, que se encontrar incapacitado (acamado ou

internado) para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá se fazer

representar junto ao CamboriúPREV para agendamento de visita in loco, informando

o endereço completo com ponto de referência.

§4° Na data, hora e local agendados, o segurado deverá apresentar toda a

documentação constante neste artigo, conforme o caso, e, após preenchimento dos

dados pelo recenseador, assinar o Formulário do Censo Cadastral Previdenciário.



Art.4° O Servidor recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

**Art. 5º** O não comparecimento do servidor na data determinada acarretará a aplicação de advertência, conforme prevê o art. 211 da Lei complementar Municipal 39/2012.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Camboriú (SC), 01 de outubro de 2019.

Luana Rodrigues Luciano
Presidente
Matrícula 21.211